



CONTRATO Nº 064/2009-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLINDAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2009-MP/PA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA**, portadora do CGC (MF) nº 09.911.551/0001-81, estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 1916, bairro do Telégrafo, CEP 66113-000, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **WANDER SOTERO FRANCO JÚNIOR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 409.683.401-72 e do RG nº 1533128 SPTC/GO, 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA**, processo administrativo nº 1499/2009-SGJ-TA instaurado para a Contratação de Empresa para Prestações de Serviços de Blindagem de veículo automotor oficial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrevocavelmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada por meio do **Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1499/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 10319/2009)**, e tem como fundamentos a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 5.416/87 e o Código de Defesa do Consumidor; assim como as cláusulas, especificações e recomendações deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço de Blindagem de veículo automotor** oficial da marca Mitsubishi. Modelo Pajero Full, HPE 4X4 AT 3.2 TB-IC DIESEL, Potência 165 CV, ano e modelo 2008, discriminados no Termo de Referência - Anexo I e da Proposta Comercial de titularidade da Contratada, nas condições previstas no Edital, Processo administrativo nº 1499/2009-SGJ-TA (protocolo 10319/2009) que fazem partes integrantes deste instrumento.

2.2 A quantidade especificada no Termo de Referência - Anexo I, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Instrumento, cujas partes declaram ter conhecimento e aceitam:

3.1.1 Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA**;

3.1.2 Termo de Referência – Anexo I;

3.1.3 Proposta da Contratada, devidamente assinada e rubricada;

3.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global total com impostos deste Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificações: funcional programática.

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, Agência nº 765-X, Conta-corrente nº 46102-4, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Assessoria Militar do Ministério Público do Estado.

6.2 A contratada deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

6.3 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, desde que, a CONTRATADA não tenha incorrido em culpa, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Os serviços de blindagem serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

7.2 A entrega do veículo blindado será feita no Edifício Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, no horário de 8:00 às 17:00 horas, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do serviço.

7.3 Executados os serviços no prazo estabelecido no sub-item 7.1, se estiverem conforme ao contrato e seus anexos, atestados pela Fiscalização ou Comissão a ser designada, o objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido provisoriamente, prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório; salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. O objeto será recebido definitivamente dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

7.4 O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

7.5 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1 Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento;

8.1.2 Designar um responsável pela resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativo à assistência técnica dos bens adquiridos e execução do serviço;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos para celebração do presente Instrumento, e informar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar tais condições;
- 8.1.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles praticados por prepostos, empregados ou mandatários;
- 8.1.5 Atender, prontamente, no prazo estabelecido da Garantia, o chamado do CONTRATANTE para assistência técnica corretiva;
- 8.1.6 Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material e/ou serviço e no prazo de vigência a mesma, os custos de transportes do veículo para fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela CONTRATADA;
- 8.1.7 A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos;
- 8.1.8 Emitir o Termo de Responsabilidade (fabricantes dos vidros e aramida), referido no artigo 5º das Normas Reguladoras dos Procedimentos para Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovado pela Portaria nº. 013 D LOG, de 19 de agosto de 2002;
- 8.1.9 Deverá manter o seguro do veículo automotor oficial durante todo o período compreendido entre a sua retirada até a entrega final, conforme Termo de Referência, apresentando cópia autenticada da apólice de seguros que indique tal cobertura;
- 8.1.10 Deverá garantir que a blindagem seja executada sem agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica do veículo;
- 8.1.11 Deverá fornecer manual contendo as instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo blindado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituem obrigações de o CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 9.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.1.2 Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais;
- 9.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
- 9.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 9.1.5 Notificar por escrito e com antecedência sobre as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 9.1.6 Fiscalizar o presente contrato por meio do setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao Contraditório e a ampla defesa.

1.1. ADVERTÊNCIA

- 1.1.1. Advertência pelo descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

1.2. MULTA

- 1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato e obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à:
- a) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, para atraso de até 05 (cinco) dias, incidente sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, para atraso superior a 05 (cinco) dias, incidente sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura limitada a 30% (trinta por cento);
- 1.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa em proceder às modificações devidas em objeto desconforme com as especificações do Anexo Único e nos demais casos de inexecução parcial.



1.2.3. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

1.2.4. O valor da multa aplicada descontado de crédito devido a Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratante. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

1.3. SUSPENSÃO

1.3.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual e nos casos de inexecução total, aplicar-se Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos.

1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentos, técnicas e com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I e proposta da CONTRATADA.

12.2 Deverá respeitar as seguintes garantias:

12.2.1 Deverá garantir que os principais parâmetros originais do projeto do veículo sejam preservados, garantido a preservação das condições dinâmicas de utilização (durabilidade e dirigibilidade do automóvel);

12.2.2 Deverá garantir as substituições de produtos que apresentarem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o CONTRATANTE. Produtos que apresentam defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeitos de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem, excetuando se, comprovado o mau uso dos equipamentos e ausência da correta manutenção preventiva indicada formalmente através de manual de uso;

12.2.3 Deverá garantir por 01 (um) ano o perfeito funcionamento do sistema de molas e amortecedores;

12.2.4 Deverá garantir que os materiais balísticos sejam colocados estrategicamente nas colunas, painéis frontais e traseiros e outras partes vitais dos veículos, de modo a preservar a completa segurança dos condutores e passageiros;

12.2.5 Deverá apresentar garantia de 03 (três) anos para ruídos, acabamentos de blindagem, perfuração natural, perda de coloração, escamação, manchas, perda de transparência;

12.2.6 Deverá apresentar garantia de 03 (três) anos para delaminação dos vidros e acessórios eletrônicos instalados, bem como de toda a parte opaca, fixação dos compostos balísticos, respeitadas as condições de uso e manutenção especificadas oficialmente na entrega dos veículos que devem também ser relacionadas no treinamento aos funcionários indicados pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.7 Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material e/ou serviço e no prazo de vigência da mesma, os custos de transportes do veículo para fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela CONTRATADA;

12.2.8 Deverá garantir **03 (três) anos** para máquina de vidros, sirene e borrachas de acabamento;

12.3 No caso da necessidade de reparos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar os reparos a partir do momento em que o CONTRATANTE disponibilize o veículo, sendo certo que a dilatação do prazo deverá ser justificada pela CONTRATADA e, aprovada pelo CONTRATANTE;

12.4 A quebra da garantia contratual dar-se-á pela não observância das recomendações de utilização do veículo e equipamentos de segurança previstos no manual do proprietário fornecido pela montadora e, no certificado de garantia/manual de blindagem fornecido pela CONTRATADA, envolvimento do veículo em acidente, reparos ou desmontagens feitas por terceiros não autorizados pela CONTRATADA e a não realização das revisões de blindagem, que serão realizadas sem ônus para o CONTRATANTE, previamente agendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.3 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

13.4 A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.5 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.6 Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.2 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

15.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

15.4 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

15.5 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo de o CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

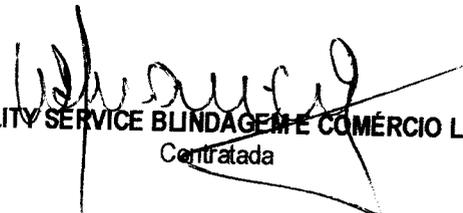
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 19 de outubro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 88 P/PA

2) _____
RG nº _____

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009-MP/PA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto citado no Termo de referência - anexo único do pregão acima mencionado.

Item	Especificações	Unid	Qtde	Preço unitário	Total
	Serviço de blindagem de 01 (um) veículo automotor oficial, marca Mitsubishi, modelo Pajero Full, HPE 4X4 AT 3.2 TB-IC, combustível Diesel, potência 165 CV, ano e modelo 2008. Blindagem em nível - Diplomata - IIIA - 21mm, de acordo com a NBR ABNT 15000 e as demais normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos emitidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro (NORBLIND). Resistente a munição 9mm FMJ - Full Metal Jacketed, 44 Magnum lead SWC. Blindagem integral em aramida do painel corta fogo, Blindagem da bateria, blindagem nos retrovisores, sirene, viva-voz unidirecional, abertura dos vidros dianteiros, frame, vidros verdes, bicos de válvulas de aço, polímeros nas rodas, recalibragem das suspensões, redimensionamento do sistema de freios.	Und	01	R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)	R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

I - Validade da Proposta : 60 (Sessenta) dias

II - Condições de entrega : 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

III - Garantias :

- 01 (um) ano para funcionamento adequado dos sistemas de molas e amortecedores.
- 03 (três) anos para ruídos, acabamentos de blindagem, perfuração natural, perda de coloração, escamação, manchas, perda de transparência.
- 07 (sete) anos para delaminação ou descoloração dos vidros.
- 03 (três) anos para máquina de vidros, sirene e borrachas de acabamento.

Av. Sen. Lemos, 1916
Telegrafo - Cep.: 66.113-000
Belém - Pa - Brasil
Tel.(Fax): (91) 3244-5271



INBRABINDADOS

Dados da licitante:

TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 09.911.551/0001-81

END: AV. SENADOR LEMOS, 1916 - BELEM-PA

FONE/FAX: 91-3244-5271

E-MAIL: Wander@supridados.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

BCO: 001 - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 765-X C/C: 46102-4

Belém, 23 de Setembro de 2009.


TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA
WANDER SOTERO FRANCO JR
DIRETOR

Av. Sen. Lemos, 1916
Telegrafo - Cep.: 66.113-000
Belém - Pa - Brasil





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31529 de 21/10/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 36582

Contrato: 64/2009

Objeto: Prestação de Serviço de Blindagem de veículo automotor oficial da marca Mitsubishi, Modelo Pajero Full, HPE 4x4 AT 3.2 TB-IC DIESEL, Potência 165 CV, ano e modelo 2008.

Valor Total: 75,000.00

Data Assinatura: 19/10/2009

Vigência: 20/10/2009 a 03/12/2009

Pregão Presencial: 21/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: TOTALITY SERVICE BLINDAGEM E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Avenida Senador Lemos - de 1174/1175 a 2557/2558, 1916

CEP. 66113-000 - Belém/PAComplemento: '

Telefone: 9132445271

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA